



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo assegurar às gestantes e puérperas o direito de estacionamento em vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (zona azul) no Município de Sorocaba, mediante emissão de cartão próprio.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar às gestantes, durante todo o período gestacional, e às puérperas, até 3 (três) meses após o parto, o direito de estacionar veículos em qualquer vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Sorocaba.

§ 1º. O direito de que trata o caput será exercido mediante isenção do pagamento da tarifa correspondente ao período de permanência e estará condicionado à apresentação do Cartão Municipal de Estacionamento para Gestante e Puérpera.

§ 2º. A utilização do benefício é estritamente vinculada à presença da beneficiária (gestante ou puérpera) no veículo e poderá ser feita em qualquer automóvel, independentemente da propriedade, desde que o Cartão esteja posicionado em local visível no painel do veículo.

Art. 2º. O Cartão Municipal de Estacionamento para Gestante e Puérpera será emitido e gerenciado pelo órgão municipal competente designado pelo Poder Executivo, observando-se:

I – Validade: pelo período integral da gestação, a partir da comprovação médica;

II – Prorrogação: por mais 3 (três) meses, a contar da data prevista ou efetiva do parto, mediante comprovação documental.

Art. 3º O Cartão deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo da beneficiária;

II – Número de documento de identificação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Prazo de validade (data de início e término);

IV – Número de registro ou código de controle emitido pelo Município.

Art. 4º A emissão, o modelo, os requisitos para concessão, a forma de utilização, os mecanismos de controle e fiscalização, bem como as penalidades em caso de uso indevido ou fraude, serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de fevereiro de 2026.

Pr. Luis Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. A gestação e o puerpério imediato constituem períodos de fragilidade física, mobilidade reduzida e maior vulnerabilidade, justificando tratamento diferenciado por parte do Poder Público.

O presente Projeto de Lei visa promover a isonomia material, reconhecendo que as gestantes e puérperas enfrentam dificuldades de locomoção, necessidade frequente de acesso a serviços de saúde e limitação para longas caminhadas, especialmente em áreas centrais com estacionamento rotativo pago.

O Cartão Municipal de Estacionamento para Gestante e Puérpera não configura privilégio, mas instrumento de apoio social e de saúde pública, garantindo:

Acesso simplificado: possibilidade de estacionamento em qualquer vaga do sistema rotativo, reduzindo o tempo e o esforço físico na busca por vagas;

Saúde e segurança: diminuição da exposição da gestante e do recém-nascido a riscos e intempéries, além de maior agilidade no acesso a consultas, exames e serviços essenciais.

O benefício possui caráter pessoal e não veicular, permitindo sua utilização em qualquer automóvel no qual a beneficiária esteja presente, inclusive veículos de terceiros ou transporte por aplicativo, assegurando efetividade à política pública.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse social, que reforça a proteção à maternidade e à infância, razão pela qual se submete o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

S/S., 20 de fevereiro de 2026

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003600340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 25/02/2026 14:02

Checksum: **EBD5EA6ED81BF0B09EFE2872279DDC0107396F6D47C0A396457449EB18BBF166**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.